

LEI N° 1.177 / 2011. Esperantina 28 de dezembro de 2011

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, vinculado ao Poder Executivo do município de Esperantina-PI, com a finalidade de debater e analisar a situação da Juventude do município, propor políticas públicas que respondam às demandas juvenis, sua auto-realização e que garantam sua integração ao processo social, político, econômico e cultural de Esperantina.

§ 1º O Conselho terá natureza consultiva e deliberativa, sendo instância máxima a Conferência Municipal da Juventude.

§ 2º O Conselho terá composição paritária do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 3º Caberá ao município garantir a infra-estrutura necessária para o funcionamento do Conselho.

§ 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude terá sede no município de Esperantina e sua atuação abrangerá as zonas urbana e rural do mesmo.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Juventude:

I - estudar, analisar, elaborar e propor planos, programas e projetos relativos à Juventude no âmbito municipal;

✓

-
- II - convocar e organizar a Conferência Municipal da Juventude;
- III - articular as diversas secretarias e órgãos públicos municipais que desenvolvem ações relacionadas à Juventude;
- IV - promover e participar de seminários, encontros, cursos, congressos e, eventos para discussão de temas que contribuam para responder aos problemas juvenis, bem como, possibilitar o exercício do protagonismo juvenil;
- V - propor ao Poder Executivo políticas públicas para jovens;
- VI - propor a criação de canais de participação popular que incorporem os jovens nas decisões municipais;
- VII - realizar ações não especificadas neste artigo, mas que estejam diretamente relacionadas à finalidade que trata o artigo 1º desta lei;
- VIII - propor, acompanhar e avaliar projetos e ações prioritárias das políticas públicas para os jovens a serem incluídas no Plano Plurianual – PPA do Governo Municipal;
- IX - desenvolver ação integrada e articulada com órgãos governamentais e não-governamentais das diversas áreas na elaboração, acompanhamento e avaliação de programas, projetos e ações relativas a políticas públicas para os jovens;
- X - acompanhar a execução dos programas sociais, nas áreas da juventude;
- XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, revogá-lo ou alterá-lo, ajustando-o às necessidades de atualização da política para os jovens;
- XII - criar câmaras temáticas permanentes, cuja função será a de preparar propostas a serem apreciadas pelo Conselho e instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, será composto de 14 (quatorze) conselheiros e seus respectivos suplentes, com direito a voz e voto, sendo 07 (sete) representantes de instituições governamentais e 07 (sete) representantes da sociedade civil, assim definidos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

GABINETE DO PREFEITO
RUA VEREADOR RAMOS, 746 – CENTRO
CNPJ: 06.554.174/0001-82
CEP- 64180-000 - ESPERANTINA - PIAUI

-
- I - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - II - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - III - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - IV - um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
 - V - um representante da Secretaria Municipal de Administração;
 - VI - um representante do Conselho Tutelar de Esperantina;
 - VII - um representante do Poder Legislativo;

§ 1º Os 07 (sete) membros representantes da sociedade civil serão escolhidos em plenária específica dentre as organizações de representação estudantil, sindical, cultural, desportiva, popular, religiosa, pessoas com deficiência, livre orientação sexual, étnico-racial, trabalhadores rurais, dentre outras.

§ 2º O Poder Público far-se-á representar no Conselho, preferencialmente, através dos titulares dos Órgãos com assento no mesmo, ou por membros indicados por estes.

§ 3º Os membros do Conselho, titulares e suplentes, serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante indicação, na forma deste artigo.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, terá uma Mesa Diretora composta por:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Secretário(a) Geral
- IV - Tesoureiro(a)

§ 1º - Os conselheiros indicados por órgãos públicos e por assembleias das entidades que representam serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

GABINETE DO PREFEITO
RUA VEREADOR RAMOS, 746 – CENTRO
CNPJ: 06.554.174/0001-82
CEP- 64180-000 - ESPERANTINA - PIAUI

§ 2º - Para cada membro do Conselho, será nomeado um suplente, na forma do titular.

§ 3º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, admitida apenas uma recondução por igual período.

§ 4º - A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 5º - O plenário do Conselho elegerá o seu presidente, na forma regimental.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Conselho, recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 6º - Fica criado o Fundo Municipal para a juventude, constituindo-se de:

- I – Recursos provenientes do orçamento municipal na forma da lei;
- II - Recursos decorrentes de convênios celebrados pelo Conselho Municipal da Juventude ou por órgãos municipais com atuação na área, com instituições públicas ou privadas;

§ 1º - Os recursos do Fundo deverão ser aplicados exclusivamente no custeio das atividades do Conselho.

§ 2º - Os saldos das dotações do Fundo, em cada exercício, serão aplicados no exercício seguinte.

Art. 7º. A primeira convocação do Conselho, visando a sua instalação, será presidida pelo gabinete do Prefeito.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperantina, em 28 de dezembro de 2011

Francisco Antonio de Sousa Filho
Prefeito